



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

(PROJETO DE LEI Nº. 102/2014 – PMA)

**LEI Nº. 2.587 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014**

Dispõe sobre autorização para abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)**.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **JOSÉ RONALDO XAVIER**, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir "**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**", na Dotação Orçamentária abaixo especificada:

07. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
002. DEPARTAMENTO DE FOMENTO AGRÍCOLA	
1.011 – Adquirir Barracas Feira do Produtor	
4.4.90.52.00.00. 1000 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	7.600,00

**Art. 2º** - Os recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta lei serão resultantes do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

07. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
002. DEPARTAMENTO DE FOMENTO AGRÍCOLA	
2.056 – Manter o Centro de Eventos	
3.3.90.39.00.00. 1000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	2.000,00
003. DEPARTAMENTO DE PROJETOS E DESENVOLVIMENTO	
2.059 – Manter o Aeroporto Municipal	
3.3.90.30.00.00. 1000 – MATERIAL DE CONSUMO	5.600,00

**Art. 3º** - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 2.459 de 10 de dezembro de 2013, nos Programas descrito abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir
0019 – Agropecuária	7.600,00	2.000,00
0021 – Serviços Urbanos		5.600,00

**Art. 4º** - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 5º da Lei Municipal nº. 2.416 de 16 de julho de 2013, nas ações descrita abaixo a meta discriminadas no artigo 1º desta lei:

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
1.011 – Adquirir Barraca Feira do Produtor	7.600,00	
2.056 - Manter o Centro de Eventos		2.000,00
2.059 – Manter o Aeroporto Municipal		5.600,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

**Art. 5°** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2014, 71° da Emancipação Política.

**JOSÉ RONALDO XAVIER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---